



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO



DECRETO Nº. 141, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização do comércio, das praias e das quadras poliesportivas na circunscrição do município de Barra do Ouro – TO, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Barra do Ouro – TO,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Ouro tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de seus moradores, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população de Barra do Ouro, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a

R. Soliman



qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Flexibilização das Medidas Restritivas ao Comércio

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados na circunscrição deste município, devendo para tanto observarem as seguintes medidas:

- I** – proibida a aglomeração de pessoas;
- II** – utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;
- III** – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;
- IV** – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;
- V** – equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);
- VI** – preenchimento obrigatório do Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 disponível na página oficial da Prefeitura de Barra do Ouro (<https://www.barradoouro.to.gov.br/>).

§1º O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro – <https://www.barradoouro.to.gov.br/>, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§2º A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§3º Fica a cargo dos responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

R. Soliman



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO



§4º O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas é de competência dos responsáveis.

§5º Os responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§6º Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

Art. 2º. Os dias e horários de funcionamento serão os elencados abaixo:

- I – prestadores de serviços no período das 9h00min, às 17h00min;
- II – estabelecimentos comerciais no período das 8h00min, às 18h00min;
- III – lanchonetes e estabelecimentos congêneres no período das 17h00min às 00h00min, obedecendo a capacidade máxima de até 30% (por cento) de sua lotação, preferencialmente sem consumo local. No entanto, caso haja, que seja respeitado o distanciamento mínimo entre as mesas com redução em 50% de sua capacidade (cadeiras);

Art. 3º. As clínicas e profissionais da área de saúde, ficam assegurados os serviços de atendimento de urgência, emergência e acompanhamento de doenças crônicas.

Art. 4º. Nos estabelecimentos voltados para área de alimentação como bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias, docerias e similares, continua, em caráter facultativo, a permissão para realização de trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos e entrega no estabelecimento, não recomendando o consumo no local.

Art. 5º. Continua proibido o funcionamento e realização de feiras, clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares (do tipo campeonato), shows, exposições, jogos, leilões presenciais, reuniões sociais dentre outros.

Art. 6º. Continua proibido o funcionamento de baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 7º. Continua proibida a reunião de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvados casos de comprovada necessidade.

CAPÍTULO II
Flexibilização das Medidas Restritivas das quadras poliesportivas

R. Soliman



Art. 8º. Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento das atividades esportivas nas quadras poliesportivas e campo de futebol, limitadas aos atletas em atividade, funcionários, sendo proibido o acesso de público assistente, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma partida e outra e cumprindo as regras de higienização, sendo terminantemente vedada a realização de campeonatos e congêneres.

CAPÍTULO III

Flexibilização das Medidas Restritivas das praias

Art. 10. Fica autorizada a utilização da praia no Município de Barra do Ouro, devendo para tanto, serem observadas as regras de higienização, bem como o distanciamento social de no mínimo 2m (dois metros) entres as pessoas.

§1º Fica proibida a utilização de cadeiras de praia, guarda-sol e consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia ou qualquer outro recurso ou comodidade que propicie a permanência ou parada prolongada de pessoa ou grupo de pessoas na faixa de areia, sem que estejam circulando ou praticando esportes.

§2º A referida autorização estará ainda condicionada a manutenção do Município na fase amarela ou na sua progressão para fase verde.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, mais suscetíveis à COVID-19 deverão permanecer em suas residências, a não ser por alguma necessidade essencial, como ir ao trabalho, praticar esporte individual e em casos de extrema necessidade e cuidados com a saúde, devendo permanecer o mínimo possível nos espaços públicos.

Parágrafo Único. As pessoas em desacordo com o disposto neste artigo, devem ser advertidas pela autoridade competente, nos termos da Lei e deste Decreto.

Art. 12. Todas as pessoas com síndrome gripal, deverão ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em

R. Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO



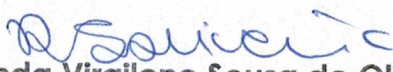
caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde, com uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 13. O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população.

Art. 14º Revoga-se em sua totalidade o Decreto nº. 126, de 03 de junho de 2020, que trata do cancelamento da temporada de praias 2020, e o fechamento (interdição) das praias neste município e; **parcialmente a parte final** do inciso I do §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020 que disciplina a suspensão das atividades comerciais

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2020.


Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barra do Ouro - TO, 08/ 10 / 2020.

Lucas Gomes Lima
Secretário de Administração